



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMA Nº. 001/2013

Certifico que fiz publicar nesta
data etc. *Instr. Norm.*
SMA Nº 001/2013
em conformidade com o art. 1º da
02.09.13
Rudolfo
Ordem do Prefeito
REGIANE DE FATIMA CASTRO
Enc. da Área de Apoio Executivo
Gabinete do Prefeito
Decreto nº 5.757/2012

ESTABELECE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E CRITÉRIOS TÉCNICOS REFERENTES AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA ATIVIDADES DE PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS, SOB A FORMA DE LOTEAMENTO NO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE – ES.

Versão: 01

Data de Aprovação: 02/09/2013

Ato de Aprovação: Decreto nº 6.055/2013

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer procedimentos administrativos e critérios técnicos referentes ao Licenciamento Ambiental para atividades de parcelamento do solo para fins urbanos, sob a forma de loteamento no Município de Muniz Freire – ES, observando-se os princípios das Leis Municipais nº 1850/2006 (Código Municipal de Proteção ao Meio Ambiente) e nº 2006/2008 (Plano Diretor Municipal – Muniz Freire – ES); e, no que couber, a Lei Federal nº 6766/1979 (Parcelamento do Solo Urbano) e a Lei Municipal nº 1010/1986 (Parcelamento do Solo Urbano no Município de Muniz Freire – ES).

**CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA**

1
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Art. 2º. Abrange diretamente as seguintes unidades gestoras: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes e Procuradoria Jurídica; quer como executoras de tarefas, como fornecedoras ou receptoras de dados e informações em meio documental ou informatizado.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para fins de interpretação desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

- I. Loteamento: a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias públicas ou logradouros públicos, ou com prolongamento, modificação ou ampliação das vias públicas ou logradouros públicos existentes;
- II. Área total do empreendimento: aquela composta pelas áreas efetivamente parceladas (lotes, sistema viário, espaços livres de uso público, equipamentos públicos e comunitários) e áreas remanescentes (área de preservação permanente, áreas não edificáveis, faixas de domínio, etc.), desde que pertencentes ao mesmo proprietário.
- III. Área total parcelada: aquela composta pelo conjunto formado por lotes, sistema viário, espaços livres e de uso público, e áreas para equipamentos públicos e comunitários.
- IV. Condomínio horizontal de edificações: divisão de gleba ou lote em frações ideais, correspondentes a unidades autônomas destinadas a edificação unifamiliar e áreas de uso comum dos condôminos, nos termos da Lei Federal nº 4.591/1964, que não implique abertura de logradouros públicos, nem modificação ou ampliação dos já existentes, podendo haver abertura de vias internas de domínio privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º. Esta Instrução Normativa busca atender legalmente os dispositivos contidos nas Leis Municipais nº 1010, de 30 de março de 1986 (Parcelamento do Solo Urbano no Município de Muniz Freire - ES) e nº 2006, de 26 de novembro de 2008 (Plano Diretor Municipal - Muniz Freire - ES), na Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979 (Parcelamento do Solo Urbano), bem como, na Instrução nº 17-B do INCRA, de 22 de dezembro de 1980 (Parcelamento de Imóveis Rurais); especificamente, a Lei Municipal nº 1850, de 03 de outubro de 2006 (Código Municipal de Proteção ao Meio Ambiente).

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. São responsabilidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

- I. Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa às áreas executoras e supervisionar a sua aplicação;
- II. Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Controladoria Geral Municipal, para definir as rotinas de trabalho e respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I Das Fases

Rua Pedro Deps, nº 09 – Centro – Muniz Freire (ES) – CEP.: 29.380-000
Telefone/Fax: (28) 3544-1133 /1113

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Art. 6º. Para fins de Licenciamento Ambiental para as atividades de loteamentos para fins urbanos deverão ser obedecidas as seguintes fases:

- I. Planejamento;
- II. Instalação; e,
- III. Operação.

Art. 7º. O requerimento do Licenciamento Ambiental deverá se dar conforme a fase em que o empreendimento se encontra, sendo que:

- I. Licença Municipal Prévia (LMP) corresponde à fase de planejamento do empreendimento;
- II. Licença Municipal de Instalação (LMI) corresponde à fase de instalação do empreendimento; e,
- III. Licença Municipal de Operação (LMO) corresponde à fase de operação do empreendimento.

Parágrafo único. A Licença Municipal Simplificada (LMS) deverá ser requerida quando o empreendimento se enquadrar na classe simplificada conforme previsto em portaria de subenquadramento de empreendimentos, atividades e/ou serviços potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente do órgão ambiental.

Art. 8º. Os empreendimentos que estejam implantados, total ou parcialmente, deverão ser submetidos a procedimento de regularização ambiental, mediante requerimento de Licença Municipal de Regularização (LMR).

Parágrafo único. Os empreendimentos que comprovarem o início da implantação até 31 de dezembro de 2007, poderão se beneficiar da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, no que se refere à Regularização Fundiária; devendo a comprovação da referida implantação ser realizada através de documentação emitida por instituições oficiais, registro fotográfico datado e equivalentes; sendo que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Licença Municipal de Regularização (LMR) será emitida no processo de regularização fundiária.

Subseção I

Da Licença Municipal Prévia

Art. 9º. A Licença Municipal Prévia será requerida na fase de planejamento do empreendimento, após emissão das diretrizes urbanísticas municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Art. 10. Para o requerimento da Licença Municipal Prévia, além da documentação administrativa regularmente exigida, deverão ser apresentados os seguintes documentos técnicos:

- I. Certidão de inteiro teor expedido pelo Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Muniz Freire, comprovando a titularidade do imóvel;
- II. Documento definindo as Diretrizes Urbanísticas Municipais;
- III. Planta plani-altimétrica na escala mínima de 1:2000 da gleba de terreno, assinada pelo proprietário ou seu representante legal, e por profissional legalmente habilitado pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e com a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente quitada, contendo:
 - a. As divisas das glebas a serem parceladas;
 - b. As curvas de nível, no mínimo de 5 em 5 metros;
 - c. A localização dos cursos d'água e construções existentes;
 - d. A localização de matas, bosques e demais formas de vegetação natural;
 - e. A indicação de arruamentos contínuos a todo perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local e em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser parcelada;
 - f. O tipo de uso predominante a que o parcelamento se destina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

- g. Quantidade planejada de lotes a serem subdivididos da área a ser parcelada.
- IV. Declaração de viabilidade de atendimento das concessionárias de serviço público de saneamento básico e energia elétrica;
- V. Estudo Técnico que indique medidas corretivas e comprove a viabilidade de utilização da área, caso a gleba a ser parcelada se enquadre nos incisos I, II, IV, V e VI do artigo 129 da Lei Municipal nº 2006/2008 (Plano Diretor Municipal).

§1º Não será admitido como comprovante de titularidade outro documento que comprove a posse da propriedade, além do especificado no inciso I;

§2º Somente será formalizado o requerimento de Licença Municipal Prévia mediante a apresentação de todos os documentos listados neste artigo.

Subseção II

Da Licença Municipal de Instalação

Art. 11. A Licença Municipal de Instalação será requerida na fase de instalação do empreendimento, antes do requerimento de aprovação do projeto de loteamento junto a Prefeitura Municipal.

Art. 12. Para o requerimento da Licença Municipal de Instalação, além da documentação administrativa regularmente exigida, deverão ser apresentados os seguintes documentos técnicos:

- I. Projeto do loteamento (escala do projeto, no mínimo de 1:2000), assinado pelo proprietário ou seu representante legal, e por profissional legalmente habilitado no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e com a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente quitada; contendo:

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

- a. A subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numeração;
 - b. O sistema viário com a respectiva hierarquia;
 - c. As dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, pontos de tangencia e ângulos centrais das vias;
 - d. Os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;
 - e. A indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
 - f. A indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais;
 - g. A indicação de todas as áreas públicas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários.
- II. Cronograma de execução de obras;
 - III. Memorial descritivo;
 - IV. Laudo técnico do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF, quando cabível;
 - V. Projeto de terraplanagem com apresentação de croqui da área a ser terraplanada (corte e aterro); caso haja necessidade de empréstimo e/ou bota-fora, croqui de localização de área(s) de empréstimo e/ou bota-fora, contendo coordenadas dos vértices e capacidade de volume;
 - VI. Declaração de viabilidade técnica das concessionárias de serviço público de saneamento básico e energia elétrica.

Parágrafo único. Somente será formalizado o requerimento de Licença Municipal de Instalação mediante a apresentação de todos os documentos listados neste artigo.

Subseção III

Da Licença Municipal de Operação

Rua Pedro Deps, nº 09 – Centro – Muniz Freire (ES) – CEP.: 29.380-000
Telefone/Fax: (28) 3544-1133 /1113

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Art. 11. A Licença Municipal de Operação será requerida na fase de operação do empreendimento, após aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal.

Art. 12. Para o requerimento da Licença Municipal de Operação, além da documentação administrativa regularmente exigida, deverá ser apresentado o Decreto de Aprovação do Loteamento expedido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Somente será formalizado o requerimento de Licença Municipal de Operação mediante a apresentação do disposto no *caput*.

Art. 13. Após o término da validade da Licença Municipal de Operação, comprovado o cumprimento de todas as condicionantes e realizada a vistoria técnica, o processo seguirá os trâmites previstos para arquivamento.

Subseção IV

Da Licença Municipal Simplificada

Art. 14. A Licença Municipal Simplificada será requerida quando o empreendimento for enquadrado na classe simplificada nos termos da Portaria nº 002/2012 antes do requerimento de aprovação do projeto de loteamento junto a Prefeitura Municipal.

Art. 15. Para o requerimento da Licença Municipal Simplificada, além da documentação administrativa regularmente exigida, deverão ser apresentados os seguintes documentos técnicos:

- I. Certidão de inteiro teor expedido pelo Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Muniz Freire, comprovando a titularidade do imóvel;
- II. Documento definindo as Diretrizes Urbanísticas Municipais;
- III. Projeto do loteamento (escala do projeto, no mínimo de 1:2000), assinado pelo proprietário ou seu representante legal, e por profissional legalmente habilitado no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

- a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente quitada; contendo:
- a. A subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numeração;
 - b. O sistema viário com a respectiva hierarquia;
 - c. As dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, pontos de tangencia e ângulos centrais das vias;
 - d. Os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;
 - e. A indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
 - f. A indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais;
 - g. A indicação de todas as áreas públicas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários;
- IV. Cronograma de execução de obras;
- V. Memorial descritivo;
- VI. Laudo técnico do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF, quando cabível;
- VII. Projeto de terraplanagem com apresentação de croqui da área a ser terraplanada (corte e aterro); caso haja necessidade de empréstimo e/ou bota-fora, croqui de localização de área(s) de empréstimo e/ou bota-fora, contendo coordenadas dos vértices e capacidade de volume;
- VIII. Declaração de viabilidade técnica das concessionárias de serviço público de saneamento básico e energia elétrica;
- IX. Estudo Técnico que indique medidas corretivas e comprove a viabilidade de utilização da área, caso a gleba a ser parcelada se enquadre nos incisos I, II, IV, V e VI do artigo 129 da Lei Municipal nº 2006/2008 (Plano Diretor Municipal).

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

§1º Não será admitido como comprovante de titularidade outro documento que comprove a posse da propriedade, além do especificado no inciso I;

§2º Somente será formalizado o requerimento de Licença Municipal Simplificada mediante a apresentação de todos os documentos listados neste artigo.

Art. 16. Após o término da validade da Licença Municipal Simplificada, comprovado o cumprimento de todas as condicionantes e realizada a vistoria técnica, o processo seguirá os trâmites previstos para arquivamento

Subseção V

Da Licença Municipal de Regularização

Art. 17. A Licença Municipal de Regularização será requerida quando o empreendimento já esteja implantado, total ou parcialmente.

Art. 18. Para o requerimento da Licença Municipal de Regularização, além da documentação administrativa regularmente exigida, deverão ser apresentados os seguintes documentos técnicos:

- I. Certidão de inteiro teor expedido pelo Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Muniz Freire, comprovando a titularidade do imóvel;
- II. Documento definindo as Diretrizes Urbanísticas Municipais;
- III. Planta do loteamento, assinado pelo proprietário ou seu representante legal, e por profissional legalmente habilitado no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e com a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente quitada; contendo:
 - a. A subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numeração;
 - b. O sistema viário com a respectiva hierarquia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

- c. As dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, pontos de tangencia e ângulos centrais das vias;
 - d. Os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;
 - e. A indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
 - f. A indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais;
 - g. A indicação de todas as áreas públicas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários;
- IV. Cronograma de execução de obras;
- V. Memorial descritivo;
- VI. Laudo técnico do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF, quando cabível;
- VII. Projeto de terraplanagem com apresentação de croqui da área a ser terraplanada (corte e aterro); caso haja necessidade de empréstimo e/ou bota-fora, croqui de localização de área(s) de empréstimo e/ou bota-fora, contendo coordenadas dos vértices e capacidade de volume;
- VIII. Declaração de viabilidade técnica das concessionárias de serviço público de saneamento básico e energia elétrica;
- IX. Estudo Técnico que indique medidas corretivas e comprove a viabilidade de utilização da área, caso a gleba a ser parcelada se enquadre nos incisos I, II, IV, V e VI do artigo 129 da Lei Municipal nº 2006/2008 (Plano Diretor Municipal).

§1º Não será admitido como comprovante de titularidade outro documento que comprove a posse da propriedade, além do especificado no inciso I;

§2º Somente será formalizado o requerimento de Licença Municipal de Regularização mediante a apresentação de todos os documentos listados neste artigo.

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Art. 19. Após o término da validade da Licença Municipal de Regularização, comprovado o cumprimento de todas as condicionantes e realizada a vistoria técnica, o processo seguirá os trâmites previstos para arquivamento.

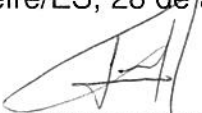
**CAPÍTULO VII
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**


Art. 20. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá exigir a apresentação de outros estudos/projetos e/ou outros documentos não constantes na presente instrução.

Art. 21. Fica determinado que no prazo máximo de 02 (dois) anos a presente Instrução Normativa deverá ser reavaliada, objetivando seu aprimoramento e adequações que se fizerem necessárias.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire/ES, 28 de agosto de 2013.


JÚLIO CESAR FERREIRA PAES
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos


FABÍOLA ALVES LOPES
Controladora Geral do Município


PAULO FERNANDO MIGNONE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

DECRETO Nº 6.055/2013

Certifico que fiz publicar nesta
data a(o) Decreto Nº
6.055/2013
conforme determina a LOM.

Muniz Freire (ES), 02.09.13

[Assinatura]
Gabinete do Prefeito

**“APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA SMA
001/2013, VERSÃO 01, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a padronização de procedimentos e rotinas a serem desenvolvidas pelas diversas unidades da estrutura do Município,

DECRETA

Art. 1º – Ficam aprovados os termos da Instrução Normativa SMA 001/2013, versão 01, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que dispõe sobre “Procedimentos administrativos e critérios técnicos referentes ao Licenciamento Ambiental para atividades de parcelamento do solo para fins urbanos, sob a forma de loteamento no Município de Muniz Freire – ES”.

Parágrafo Único: Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 02 de setembro de 2013.

[Assinatura]
Paulo Fernando Mignone
Prefeito Municipal